

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador e dos Conselhos

Regulamento nº 2/2021

de 29 de novembro

Para a Emissão e Rotulagem de Títulos Sociais em Cabo Verde

Preâmbulo

Ao longo da última década, Cabo Verde concretizou progressos notáveis a nível do desenvolvimento humano, embora seja consensual a persistência de enormes disparidades, agora agravadas pela circunstância da pandemia de COVID-19 que se vive globalmente. As fragilidades e vulnerabilidades económicas e sociais se acentuaram perante este cenário, ultrapassando a mera conjuntura, com os seus cidadãos, empresas e organizações, obrigados a projetar um quadro que se pretende de resiliência, inovação e cooperação, mas, sobretudo, de sustentabilidade.

Perante este contexto, o Governo previu como uma das prioridades no seu Programa da X Legislatura, um crescimento económico inclusivo que contribua para o reforço da estabilidade social, através da criação de oportunidades de emprego e de rendimento, do combate à pobreza, da redução das desigualdades sociais e das assimetrias regionais.

A questão da Economia Social é uma realidade que tem vindo a se afirmar desde que Cabo Verde assumiu, em 2015, os compromissos internacionais da Agenda 2030, constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e que têm subjacente os princípios e valores de bem-estar social, económico e ambiental.

Para a observância desses compromissos, se revela necessário a adoção de medidas e políticas de longo prazo, de fomento da poupança para o investimento e soluções de financiamento sustentáveis, com vista à dinamização do mercado financeiro e o acesso das empresas, dos investidores e do Estado a fontes de financiamento cada vez mais diversificados.

Aceleraram-se, pois, iniciativas de promoção de novos instrumentos financeiros que incluem fatores de sustentabilidade, designadamente: Títulos Verdes (*Green Bonds*), Títulos Azuis (*Blue Bonds*), Títulos Sociais (*Social Bonds*) e Títulos Sustentáveis (*Sustainability Bonds*), de entre outros, atendendo à maior resiliência e competitividade que os mesmos apresentam, mas também, objetivando responder à procura crescente de investidores por instrumentos desta natureza.

O mercado de capitais cabo-verdiano poderá ser um importante veículo de mobilização de recursos para investimento nestes tipos de títulos, neste caso, os *Social Bonds*. Este instrumento permitirá a implementação de projetos de cariz social, tendo em atenção que em Cabo Verde são várias as áreas que carecem de projetos socialmente responsáveis, designadamente, infraestruturas comunitárias, construção de moradias de baixo custo, saúde, inclusão social e oferta de educação acessível.

A aprovação do presente Regulamento visa estabelecer um quadro de princípios normativos de referência para a emissão dos Títulos Sociais no país. Pretende-se assim, acomodar as boas práticas internacionais consolidadas nos *Social Bond Principles Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds emitidos pelo International Capital Market Association (ICMA)*, salvaguardando: i) as regras do mercado, pela implementação de padrões com o objetivo de contribuir para a criação de condições de modo a que esses instrumentos possam ser desenvolvidos com credibilidade em Cabo Verde; ii) os parâmetros de desenvolvimento sustentável, pela promoção do investimento em ativos com credenciais sociais; iii) a integridade do mercado, ao garantir a transparência aos investidores; iv) as políticas dirigidas a um segmento específico, ao esclarecer prioridades e processos para obter o rótulo social; e v) a padronização dos processos, com vista a reduzir, nomeadamente, os custos de transação.

Portanto, os Princípios emitidos pela ICMA configuram um quadro de referência, pelos quais os emitentes devem se pautar na emissão de quaisquer Títulos Sociais no território nacional.

O presente diploma foi previamente sujeito a um processo de consulta restrita e de uma sessão pública de esclarecimentos.

Assim, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 90/XI/2020, de 26 de maio, e 101/IX/2020, de 21 de agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas para a emissão de Títulos Sociais em Cabo Verde, sem prejuízo do disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários para a emissão de títulos de dívida.

2. A listagem e a negociação do instrumento referido no número anterior, obedecem às regras do processo de admissão à cotação de valores mobiliários e às regras de negociação e operações, bem como às demais legislações aplicáveis.

Artigo 2.º

Alinhamento internacional

O presente regulamento está alinhado com os Princípios para a emissão de Títulos Sociais da Associação Internacional dos Mercados de Capitais (ICMA), mormente os *Social Bond Principles Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds*.

Artigo 3.º

Finalidade

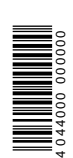
A principal finalidade deste regulamento consiste em potenciar o papel fundamental que o mercado de capitais pode desempenhar no financiamento de projetos que contribuam para a sustentabilidade e o desenvolvimento social, para a redução da pobreza e do desemprego, para o empoderamento das mulheres e de jovens empreendedores, para a promoção da educação e do ensino universitário, de entre outras causas sociais que promovem o crescimento económico sustentável.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente documento consideram-se:

- Títulos Sociais - qualquer tipo de instrumento de dívida, de capital e/ou híbrido utilizado para captar recursos com o objetivo de financiar ou refinarçar, no todo ou em parte, projetos sociais elegíveis e compra de ativos capazes de contribuir para amenizar os problemas socioeconómicos;
- Projetos Sociais - projetos com benefícios sociais, alinhados com os princípios para a emissão de Títulos Sociais do ICMA e com resultados multiplicadores nas comunidades e sociedades onde são implementados;
- Emitentes - pessoas e entidades, públicas e privadas, que emitam valores mobiliários;
- Investidores - pessoas e entidades, públicas e privadas, que, por si mesmas ou através de outras pessoas ou entidades, apliquem, transitória ou duradouramente, em valores mobiliários e em instrumentos financeiros, os meios financeiros de que são detentores;
- Avaliação externa - prática internacionalmente recomendada para reforçar a credibilidade das características sociais do título, que envolve uma verificação, realizada por um revisor independente, das credenciais sociais ou sustentáveis dos projetos ou dos ativos objetos de financiamento ou refinanciamento;
- Revisão de consultor (*Second Party Opinion*) - consiste na assessoria de consultores e/ou instituições reconhecidamente experientes em projetos sociais sustentáveis, a pedido do emitente, em que se avalia o alinhamento do modelo de estrutura de um título de acordo com os princípios dos títulos sociais da ICMA e outros padrões internacionais relevantes;
- Certificação (*Certification*) - reconhecimento de Título Social de um emitente mediante um padrão de avaliação definido com base em critérios alinhados e testados por certificadores qualificados;
- Verificação (*External Verification*) - traduz na possibilidade de aferição de forma independente do Título Social do emitente ou, os seus ativos subjacentes por entidades qualificadas, tais como, auditores;
- Rating - classificação do Título Social ou da sua estrutura, por agências específicas, com base em critérios pré-estabelecidos e análises comparativas;



4 044000 000000

- j) Revisor Externo Independente ou avaliador independente - entidade independente do emitente, dos seus consultores e órgãos de gestão, nomeada pelo emitente para confirmar a condição social ou sustentável do título;
- k) Prospeto ou Documento Informativo - documento formal, preparado, registado e/ou aprovado e divulgado nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, que apresenta a oferta Particular ou Pública de valores mobiliários;
- l) Ficha Técnica de Rotulagem de Títulos Sociais (*Framework*) - documento que descreve a estratégia social do emitente e sua adesão e conformidade com os Princípios para a emissão de Títulos Sociais emanados pela ICMA e com as melhores práticas internacionais.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSO A TÍTULOS SOCIAIS

Artigo 5.º

Componentes

Em conformidade com os princípios dos Títulos Sociais da ICMA, o financiamento de projetos com recurso a Títulos sociais compreende quatro componentes principais:

- a) O uso dos recursos;
- b) O processo para avaliação e seleção de projetos;
- c) A gestão de recursos; e
- d) Relatórios.

Secção I

Uso dos Recursos

Artigo 6.º

Fins

1. Os recursos captados através da emissão de Títulos Sociais devem ser usados para financiar ou refinar projetos sociais elegíveis de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º.
2. Todos os projetos assim designados devem demonstrar objetivos e benefícios sociais claros.

Artigo 7.º

Descrição dos projetos

1. Os projetos e ativos para os quais os recursos líquidos serão alocados devem ser descritos na ficha técnica de rotulagem de Títulos Sociais divulgada pelo emitente.
2. O emitente deve divulgar de forma clara:

- a) As categorias de projetos sociais elegíveis aos quais os recursos do título serão alocados; e
- b) Informações sobre os projetos específicos para os quais os recursos do título foram alocados.

Artigo 8.º

Projetos e ativos elegíveis

1. São considerados projetos e ativos elegíveis, aqueles cujos investimentos se enquadram no âmbito das especificações do presente regulamento e se destinam a promover a implementação de projetos socialmente responsáveis e sustentáveis, nos seguintes setores ou atividades:

- a) De infraestrutura básica acessível, nomeadamente, saneamento, transporte, energia, construção, reforma e ou ampliação de empreendimentos sociais;
- b) Que permitam o acesso a serviços essenciais, nomeadamente, da saúde, de educação e treinamento vocacional, e ainda de financiamento e serviços financeiros;
- c) De promoção de urbanização inclusiva sustentável e de habitação a preços acessíveis;
- d) De geração de empregos e programas elaborados para prevenir e/ou aliviar o desemprego decorrente de fatores socioeconómicos ou crises, inclusive, por meio do efeito potencial do financiamento das micro, pequenas e médias empresas;
- e) Que visam a segurança alimentar e sistemas alimentares sustentáveis que atendam às necessidades e exigências dietéticas e nutritivas do ser humano e ainda, que garantam práticas agrícolas resilientes com enfoque no combate ao desperdício permitindo assim, uma maior produtividade aos pequenos produtores;

- f) De avanço socioeconómico e empoderamento, nomeadamente, aqueles que permitem o acesso equitativo e controlo sobre ativos, serviços, recursos e oportunidades;
- g) De outros setores e atividades com incidência social positiva de acordo com a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- h) Que privilegiam o financiamento para projetos de parceria publico privada.

2. São considerados público-alvo para este tipo de projeto:

- a) As pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza;
- b) As populações e/ou comunidades vulneráveis, excluídas e/ou marginalizadas;
- c) Os deficientes ou pessoas em situação de incapacidade;
- d) Os migrantes e/ou pessoas deslocadas;
- e) A população com baixo nível de escolaridade;
- f) A população com fraco acesso à qualidade de produtos e serviços;
- g) A população em situação de desemprego ou inatividade;
- h) Mulheres e/ou minorias sociais;
- i) A população idosa e jovens vulneráveis;
- j) Outros grupos vulneráveis derivados de desastres naturais; e
- k) Outros grupos sociais que possam beneficiar dos projetos elegíveis previstos no número anterior.

3. O montante equivalente ao produto líquido de qualquer emissão que esteja em conformidade com o presente documento deve ser alocado para financiar projetos novos elegíveis e/ou para refinar projetos existentes elegíveis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

As despesas elegíveis no quadro dos projetos sociais, incluem, nomeadamente:

- a) Despesas tributárias (em casos de emissões soberanas) - subsídios e isenções tributárias;
- b) Despesas operacionais – financiamento para agências ou entidades estaduais, autoridades locais e empresas que contribuam para a implementação da estratégia social do país;
- c) Investimentos em ativos reais – terrenos, habitação social, infraestruturas e custos de manutenção para infraestruturas sociais;
- d) Ativos intangíveis - pesquisa e inovação, capital humano e organizacional.

Artigo 10.º

Exclusões

Para efeitos do presente documento não são considerados projetos elegíveis aqueles que apoiem ou promovam as atividades relativas às indústrias de álcool, pornografia, armas, tabacos, jogos ou óleo de palma; Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos nacionais ou convenções e acordos internacionais.

Secção II

Processo para a avaliação e seleção de projetos

Artigo 11.º

Comunicação aos investidores

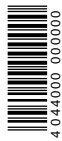
1. O emitente de um Título Social deve comunicar de forma clara aos investidores:

- a) Os objetivos de sustentabilidade social;
- b) O processo pelo qual determina como os projetos se enquadram nas categorias de projetos sociais elegíveis conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do presente regulamento;
- c) Os critérios de elegibilidade do projeto, incluindo, se aplicável, critérios de exclusão ou qualquer outro processo para identificar e gerir riscos sociais potencialmente associados ao projeto.

2. O emitente deve apresentar essa informação dentro do contexto dos seus objetivos globais, estratégicos, políticos e/ou processos relacionados com a sustentabilidade social.

3. O emitente deve, igualmente, divulgar quaisquer padrões ou certificações sociais referenciadas na seleção do projeto.

4. Por forma a garantir um elevado grau de transparência nas emissões, o processo para a avaliação e seleção dos projetos deve ser complementado por uma avaliação externa independente nos termos do disposto no artigo 17.º.



4 044000 000000

Artigo 12.º

Avaliação e seleção de projetos

Para além do estipulado no artigo 8º do presente regulamento, a avaliação e a seleção de projetos sociais devem respeitar os princípios para a emissão de Títulos Sociais do ICMA.

Secção III

Gestão dos recursos

Artigo 13.º

Alocação

1. A fim de garantir que os recursos provenientes das emissões de Títulos Sociais são utilizados de acordo com os princípios acordados no momento de sua emissão, os respetivos ativos devem ser alocados em contas bancárias específicas ou outros métodos confiáveis, que garantam a rastreabilidade e transparência no uso dos recursos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o emitente deve dispor de um processo formal para monitorar os recursos obtidos até a sua alocação total, fazendo uma distinção entre os recursos investidos e os que não foram alocados.

3. Os recursos que ainda não tenham sido alocados num projeto podem ser investidos temporariamente em outros instrumentos financeiros devendo essas informações ser fornecidas aos investidores.

4. A fim de permitir aos investidores acompanhar a alocação dos recursos, determina-se que:

- a) Os recursos líquidos do Título Social devem ser creditados numa conta bancária específica para projetos de instrumento financeiro social;
- b) Os recursos devem ser alocados dentro do prazo de vinte e quatro (24) meses após a emissão. Caso contrário, o emitente incorre no dever de enviar aos investidores e à AGMVM um cronograma para fazer a alocação final; e
- c) Um processo específico de alocação deve ser utilizado para gerir e contabilizar o financiamento de projetos elegíveis.

5. Por forma a garantir um elevado grau de transparência, a gestão dos recursos do emitente poderá ser complementada por um relatório de avaliação de um revisor externo independente nos termos do disposto no artigo 17º.

Secção IV

Relatórios

Artigo 14.º

Disponibilidade de informação

1. O emitente deve fornecer e manter informações disponíveis sobre a utilização dos recursos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o emitente deve produzir e divulgar relatórios de alocação de recursos de investimento em Títulos Sociais bem como relatórios de impacto.

3. Os relatórios devem ser atualizados anualmente até a alocação total dos recursos e se necessário, posteriormente, no caso de desdobramentos relevantes.

4. Os relatórios devem estar disponíveis no sítio de internet do emitente, da Bolsa de Valores de Cabo Verde e da AGMVM.

Artigo 15.º

Relatórios de alocação

1. Os relatórios de alocação de recursos de investimentos em Títulos Sociais devem incluir:

- a) Uma breve descrição dos projetos e montantes desembolsados;
- b) A percentagem dos recursos alocados por projeto ou programa social;
- c) A percentagem dos recursos alocados para financiamento e refinanciamento;
- d) O saldo remanescente de recursos não alocados; e
- e) A percentagem de cofinanciamento por projeto ou programa social.

2. No decurso do processo de captação de recursos para o financiamento ou refinanciamento de uma emissão, sempre que houver acordos de confidencialidade, questões relacionadas com a competitividade ou um número relevante de projetos que limitem a divulgação de informações desagregadas no reporte de alocação, as mesmas podem ser apresentadas em termos agregadas.

Artigo 16.º

Relatórios de impacto

1. Enquanto os Títulos Sociais estiverem em circulação, devem ser publicado um relatório de impacto anual ou no final do prazo dos títulos.

2. O relatório de impacto deve incluir, salvo ausência justificada de informações disponíveis:

- a) O impacto esperado dos projetos e ativos;
- b) Os indicadores qualitativos de desempenho e, quando possível, métricas quantitativas que permitam avaliar o impacto dos projetos; e
- c) A divulgação da metodologia e premissas utilizadas para preparar indicadores e métricas de desempenho.

3. Para efeitos do disposto neste artigo, o emitente deverá contactar as entidades relevantes a fim de obter os dados necessários para integrar todos os indicadores de impacto no relatório que será utilizado para a comunicação aos investidores.

4. A AGMVM pode emitir, em linha com as melhores práticas internacionais, modelos de relatório e referências para a medição de impacto dos investimentos sociais por forma a obter uma estrutura harmonizada que os emitentes poderão adotar e adaptar às suas necessidades.

Secção V

Avaliação externa

Artigo 17.º

Avaliação independente

1. A preparação e a implementação dos projetos financiados com Títulos Sociais deve ser objeto de um relatório de um revisor externo independente a fim de garantir a observância das diretrizes para a emissão de Títulos Sociais constantes do presente regulamento e com os Princípios para a Emissão dos Títulos Sociais do ICMA.

2. O revisor externo independente pode ser pessoa singular ou colectiva, sediada no território nacional ou no estrangeiro.

3. A avaliação poderá assumir qualquer das quatro modalidades atualmente existentes a nível internacional, a saber, Revisão de consultor, a Certificação, a Verificação e o *Rating*, bem como outras que possam vir a ser criadas no mercado.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o revisor externo independente deve declarar as suas credenciais e conhecimentos relevantes e identificar claramente no relatório o escopo e âmbito da avaliação feita.

5. O relatório de avaliação deve ser disponibilizado ao público no sítio de internet do emitente, da Bolsa de Valores de Cabo Verde e da AGMVM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Modelo de estrutura para a Ficha Técnica de Rotulagem de Títulos Sociais

1. O emitente deve apresentar uma ficha técnica de rotulagem de Títulos Sociais em conformidade com o disposto no presente regulamento e com as melhores práticas internacionais, cujo modelo de estrutura orientador consta do Anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A ficha técnica de rotulagem de Títulos Sociais deve constar como anexo ao Prospeto ou do Documento Informativo para a respetiva emissão nos termos do disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 19.º

Guias

A AGMVM reserva o direito de emitir guias de explicação e informação ao mercado para a emissão de Títulos Sociais constantes do presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, na Praia, aos 29 de novembro, de 2021. — O Governador, *Oscar Humberto Evora Santos*.



Anexo I

 MODELO DE ESTRUTURA¹

ABORDAGEM DO EMITENTE PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOCIAIS

Capítulos 1 e 2	Contextualiza os antecedentes, evolução do emitente e a justificativa para emissão de um empréstimo <i>Social Bonds</i> .
Capítulo 3	Panorama das Atividades e Perspetivas do Emitente
Capítulos 4	Este capítulo corresponde à parte principal da Abordagem para a emissão dos Títulos Sociais debruçando sobre as componentes que estão em conformidade com os princípios dos Títulos Sociais da ICMA
Capítulos 5 e 6	Estes capítulos são apresentados como campos opcionais. Embora não sejam mandatários, nem sejam uma recomendação do investidor, alguns emitentes têm decidido incluí-las para cumprir com procedimentos internos / práticas governamentais.

¹ Nota: O presente modelo de *Framework* visa orientar e apoiar os emitentes na elaboração de um documento de enquadramento da emissão de títulos sociais. O conteúdo deverá ser entendido como flexível, devendo ser ajustado em função das características específicas de cada emissão obrigacionista, integrando sempre as melhores práticas do mercado em consonância com as diretrizes internacionais, isto é, com os *Social Bond Principles Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds* publicado em junho de 2020 pelo *International Capital Market Association (ICMA)*.

MODELO DE ABORDAGEM DO EMITENTE PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOCIAIS

1. Antecedentes e Evolução do Emitente

Este capítulo é o início da Abordagem do emitente para os Títulos Sociais, que fornece uma introdução do emitente e o objetivo para a emissão deste instrumento.

Caracterizar a entidade emitente, indicando a sua natureza jurídica, os seus elementos de identificação enquanto pessoa coletiva (registo comercial ou associativo, NIF, registo na entidade de supervisão do setor onde exerce a sua atividade), principais atividades desenvolvidas e outros elementos relevantes para apresentação dossier junto do mercado, e dos investidores que pretende alcançar.

Fazer uma descrição dos antecedentes e de evolução da entidade emitente. Esta descrição deverá realçar o histórico de ligação da emitente com atividades que promovem o desenvolvimento sustentável, a dedicação a causas sociais e outras atividades relevantes. Caso não exista este histórico, a descrição deverá explicar a transição de atividades convencionais para atividades sustentáveis ou a justificação da constituição *ab initio* da emitente como entidade dedicada a atividades sustentáveis, conforme o caso.

Demonstrar, sempre que possível, a presença do elemento inovação nas atividades, cuja materialização da emissão obrigacionista deverá contribuir.

 2. Localização Geográfica e Justificativa para Emissão de um Empréstimo *Social Bond*

2.1 Localização Geográfica

Indicar os municípios ou regiões onde a emitente possui presença física ou desenvolve as suas atividades. Se possível, demonstrar a ligação entre a presença física e as características do público-alvo das atividades desenvolvidas pela emitente (v.g. populações vulneráveis, regiões periféricas, regiões com índices socioeconómicos abaixo da média nacional, regiões que enfrentam problemas sociais específicos).

2.2 Justificativa

Fundamentar a decisão de emissão de obrigações sociais. A fundamentação deverá incluir, entre outros, elementos que demonstram a pertinência e a viabilidade da(s) atividade(s) que a emitente se propõe desenvolver. Indicar estudos de natureza socioeconómica, estudos de mercado, estudos de viabilidade de projeto, entre outros. Descrever, se aplicável, o histórico e a experiência da emitente no exercício dessas atividades. Por fim, demonstrar o impacto previsto na resolução ou mitigação de problemas sociais.

3. Panorâmica Atual das Atividades e Perspetivas do Emitente

Descrever as atividades atuais da emitente e as perspetivas de evolução dos negócios a curto, médio e longo prazos. Demonstrar os sucessos alcançados em termos de eficácia das ações desenvolvidas ou da rentabilidade dos negócios, os desafios que se colocam e as estratégias da emitente para assegurar a continuidade e o sucesso futuro da organização.

4. Enquadramento da Emissão como Títulos Sociais

Demonstrar que o processo está em consonância com as diretrizes internacionais, isto é, com os *Social Bond Principles Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds* publicado em junho de 2020 pelo *International Capital Market Association (ICMA)*, pelo que os recursos serão geridos nos seguintes termos a seguir.

Declarar, a título de compromisso, que a emissão das obrigações sociais visa captar recursos que serão destinados unicamente a projetos que contribuam para esse propósito – criação de impacto positivo na sociedade.

4.1 Uso dos Recursos

Retomar a justificação, de forma sumária, da necessidade e dos propósitos da realização do empréstimo obrigacionista e descrever como serão direcionados ou aplicados os recursos. Descrever sumariamente o impacto social esperado e demonstrar que os projetos sociais se encontram alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

4.2 Processo para Avaliação e Seleção de Projetos

Descrever o processo e os critérios que serão utilizados para avaliação e seleção dos projetos. A descrição deve ilustrar a credibilidade do processo e a relevância ou pertinência dos critérios utilizados, de forma a assegurar que apenas projetos com retorno social palpável e mensurável serão financiados.

Indicar os aspetos essenciais ou procedimentos a que deverá obedecer a avaliação e seleção dos projetos.

4.3 Gestão dos Recursos

Descrever o mecanismo de gestão dos recursos que a emitente implementará, a fim de assegurar que os recursos obtidos serão utilizados unicamente para financiamento de projetos que se enquadrem nos critérios de elegibilidade descritos no regulamento que regula a emissão dos títulos sociais. O mecanismo deverá incluir, entre outros, a colocação dos fundos em uma conta específica, com monitoramento contínuo até à alocação total dos recursos.

4.4 Relatórios

4.4.1 Relatório de Alocação dos Recursos

De periodicidade anual, este Relatório deve fornecer informações sobre a alocação dos recursos líquidos dos Títulos Sociais e outros elementos relevantes.

Os relatórios deverão ser elaborados de forma a prover aos investidores e demais *stakeholders* informação credível e suficiente, de forma a poderem ajuizar fundamentalmente se a emitente estará cumprindo com a alocação de recursos e os volumes desembolsados de acordo com o previsto.

Elencar os principais indicadores de reporting sobre Uso de Recursos:

Localização do Relatório: o conteúdo dos relatórios será disponibilizado sob forma eletrónica no sítio da internet da (i) Emitente e, se for caso disso, no dos intermediários financeiros responsáveis pela colocação ou venda dos valores mobiliários; (ii) no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da AGMVM e (iii) da BVC.

4.4.2 Relatório de Impacto

Descrever o conteúdo dos relatórios de impacto, a periodicidade da sua elaboração e outros elementos relevantes.

Os relatórios deverão ser elaborados de forma a prover aos investidores e demais *stakeholders* informação credível e suficiente, de forma a poderem ajuizar fundamentadamente se e em que medida as finalidades da emissão estão sendo ou foram atingidas.

Elencar os principais indicadores de reporting de Resultado e Impacto.

4.5 Revisão Externa

A Revisão Externa permitirá confirmar que o processo está em consonância com as diretrizes internacionais, isto é, com os *Social Bond Principles Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds*.

5. Emendas na Abordagem

A AGMVM reserva o direito de modificar a Abordagem de acordo com as melhores práticas internacionais ou de acordo com os Compromissos internacionais de Cabo Verde.

6. Documentação Legal

Consulte o Regulamento para a Emissão de Títulos Sociais em Cabo Verde e o Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, na Praia, aos 29 de novembro, de 2021. — O Governador, *Oscar Humberto Évora Santos*.

